



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.786-0/2014, 179-1/2013, 247-0/2013, 3.361-8/2010 e 400.294-6/2013
Interessada PREFEITURA DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 5.621/2012 - LOA, 5.569/2013 - LDO, 5.293/2010 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-11-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 137/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

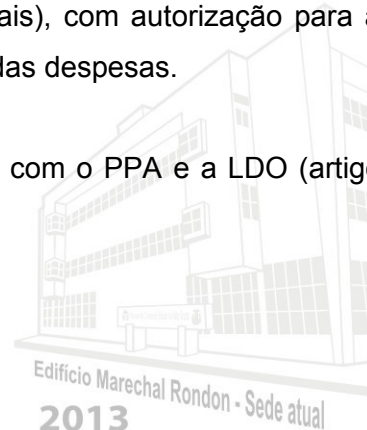
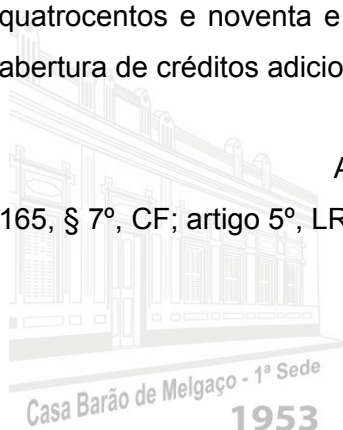
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.786-0/2014**.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Roberto Carlos de Figueiredo e pelo técnico de controle público externo Otacílio Sebastião da Cruz Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.786-0/2014, no qual foram relacionadas 4 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 676/TCE/GAB-VAS/2014, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultou na **manutenção** de 2 irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Cuiabá, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 5.621/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.679.498.486,00** (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 7.786-0/2014.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

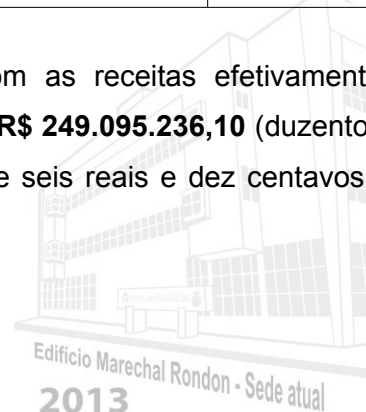
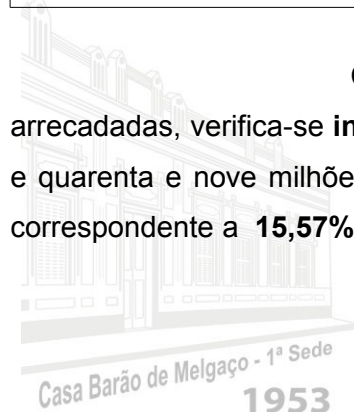
Código Progr.	Programa	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Exec/Prev
0001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	32.062.229,27	31.964.222,59	99,69
0003	ADMINISTRACAO GERAL	321.784.439,00	293.116.560,53	91,09
0004	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO	445.224,00	258.466,38	58,05
0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.485.259,24	10.437.174,46	59,69
0010	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	3.958.500,00	3.824.660,00	96,62
0012	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	2.862.967,00	1.350.820,17	47,18
0013	GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	7.138.522,00	6.683.235,15	93,62
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	237.866.519,32	219.565.640,78	92,31
0015	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.140.300,00	51.837,59	4,55
0016	GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	4.593.975,60	4.067.958,06	88,55
0018	PREVIDENCIA SOCIAL	91.715.400,00	83.044.810,67	90,55
0019	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	10.939.830,00	8.380.312,07	76,60
0020	INTEGRADO DE CIDADANIA	13.834.000,00	12.845.221,81	92,85
0021	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	16.479.000,00	493.077,54	2,99
0022	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	2.980.476,00	792.758,26	26,60
0024	GESTÃO AMBIENTAL	1.459.810,00	355.207,55	24,33
0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	186.870.411,01	111.642.939,64	59,74
0027	HABITAÇÃO POPULAR	13.064.000,00	49.332,00	0,38
0028	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.446.000,00	64.060,05	4,43
0029	MOBILIDADE URBANA	9.885.000,00	3.022.844,95	30,58
0031	SANEAMENTO BÁSICO	200.000,00	198.600,00	99,30
0032	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	28.489.720,00	11.024.438,01	38,70

0033	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	220.930.000,00	186.822.019,98	84,56
0034	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.518.000,00	4.573.064,99	60,83
0035	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	4.961.000,00	3.371.196,42	67,95
0036	GESTÃO DO SUS	255.141.473,29	231.734.782,39	90,83
0042	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	250.000,00	194.560,20	77,82
0044	MODERNIZACAO INSTITUCIONAL	1.200.000,00	1.120.598,01	93,38
0045	GESTAO DE PATRIMONIO E SERVICOS	1.333.600,00	1.087.640,14	81,56
0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS	80.591.502,00	74.063.600,45	91,90
Total		1.578.627.157,73	1.306.201.640,84	82,74

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 1.351.155.474,90** (hum bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec sobre a prev
Receitas Correntes	1.446.226.907,00	1.344.075.891,52	92,94
Receita Tributária	404.746.414,00	405.313.592,12	100,14
Receita de Contribuição	91.162.000,00	121.996.961,62	133,82
Receita Patrimonial	34.479.327,00	31.612.819,52	91,69
Receita de Serviço	14.646.986,00	2.495.155,36	17,04
Transferências Correntes	854.884.082,00	743.847.360,55	87,01
Outras Receitas	46.308.098,00	38.810.002,35	83,81
Receitas de Capital	154.023.831,00	7.079.583,38	4,60
Transferências de Capital	152.744.631,00	7.079.583,38	4,63
Total das Receitas	1.600.250.738,00	1.351.155.474,90	84,43

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 249.095.236,10** (duzentos e quarenta e nove milhões, noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), correspondente a **15,57%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 456.140.919,86** (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e quarenta mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Receita Tributária	405.313.592,12
Imposto	375.851.712,32
IPTU	85.400.695,33
IRRF	32.224.240,05
ISSQN	223.525.492,53
ITBI	34.701.284,41
Taxas	29.461.879,80
Receita de Contribuições	23.454.795,45
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	23.454.795,45
Outras Receitas Correntes	27.372.532,29
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	3.658.251,20
Dívida Ativa Tributária	23.714.281,09
Total	456.140.919,86

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 1.306.297.688,24** (um bilhão, trezentos e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

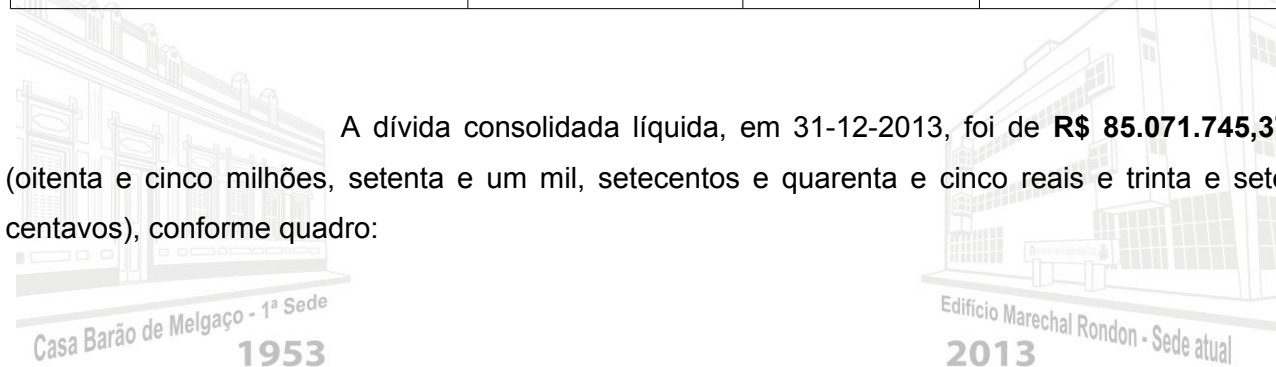
FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	32.457.624,00	30.752.273,71	2,35	94,75
04 - Administração	101.810.020,00	96.463.210,25	7,38	94,75
06 - Segurança Pública	735.000,00	1.579.806,88	0,12	214,94
08 - Assistência Social	38.204.480,00	34.533.133,81	2,64	90,39
09 - Previdência Social	73.300.000,00	83.044.810,67	6,36	113,29
10 - Saúde	490.785.754,00	437.525.501,79	33,49	89,15
11 - Trabalho	14.542.679,00	12.638.807,10	0,97	86,91
12 - Educação	324.980.912,00	316.339.909,14	24,22	97,34

13 - Cultura	5.665.063,00	6.382.008,75	0,49	112,66
14 - Direitos da Cidadania	2.308.663,00	34.940,29	0,00	1,51
15 - Urbanismo	258.829.797,00	124.963.669,24	9,57	48,28
16 - Habitação	49.500.726,00	2.441.169,34	0,19	4,93
17 - Saneamento	13.919.958,00	1.334.968,67	0,10	9,59
18 - Gestão Ambiental	39.673.549,00	47.272.657,12	3,62	119,15
20 - Agricultura	3.179.251,00	792.758,26	0,06	24,94
22 - Indústria	469.000,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	17.871.638,00	1.762.920,67	0,13	9,86
24 - Comunicação	7.033.000,00	12.810.281,52	0,98	182,15
26 - Transporte	29.983.644,00	14.343.593,35	1,10	47,84
27 - Desporto e Lazer	9.793.873,00	7.217.667,23	0,55	73,70
28 - Encargos especiais	78.206.107,00	74.063.600,45	5,67	94,70
Reserva de Contingência e RPPS	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.600.250.738,00	1.306.297.688,24	100,00	81,63

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 44.857.786,66** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS + SAAE	ADM. DIRETA
Receita Arrecadada - R\$	1.351.155.474,90	48.224.781,01	1.302.930.693,89
Despesas Realizadas - R\$	1.306.297.688,24	90.952.762,48	1.215.344.925,76
Resultado Orçamentário - R\$	44.857.786,66		87.585.768,13
Percentual da Receita	3,32%		6,72%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2013, foi de **R\$ 85.071.745,37** (oitenta e cinco milhões, setenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme quadro:





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	576.474.647,96
(b) Ativo Disponível	186.533.969,02
(c) Haveres financeiros	548.193.698,78
(d) Disponibilidade previdenciária	77.844.302,70
(e) Restos a Pagar processados	165.480.462,51
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	491.402.902,59
DCL - dívida consolidada líquida (*)	85.071.745,37

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 186.533.969,02** (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

RCL: R\$ 1.243.450.401,56

Pessoal	Valor no Exercício	RCL	Limites Legais	Situação
Executivo	568.836.691,01	45,75%	54%	regular
Legislativo	21.361.685,10	1,72%	6%	regular
Município	590.198.376,11	47,46%	60%	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,75%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,62%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 795.281.934,08



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	203.766.276,05	25,62	25%	regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
128.273.190,96	91.794.989,02	71,56	60	regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **17,42%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
795.144.510,13	138.532.999,78	17,42	15	regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
705.805.094,98	31.665.772,64	4,49%	4,50%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 31.665.772,64**, correspondentes a **4,49%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.600/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Mauro Mendes Ferreira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.600/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, exercício de 2013, gestão do Sr. Mauro Mendes Ferreira; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora

exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Cuiabá que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) observe as regras relativas à estimativa da receita, conforme determina o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que os valores previstos na LOA sejam o mais próximo possível da realidade; 2) cumpra as normas referentes à consolidação das informações contábeis do Município, com especial atenção àquelas previstas no inc. III e § 1º, do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 3) instaure procedimento administrativo para apurar os restos a pagar de 2013 e de exercícios anteriores e providencie a regularização dos pagamentos e/ou a baixa da contabilidade, conforme o caso, encaminhando os comprovantes das medidas adotadas, juntamente com as próximas contas anuais de governo.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.786-0/2014, 179-1/2013, 247-0/2013, 3.361-8/2010 e 400.294-6/2013
Interessada PREFEITURA DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 5.621/2012 - LOA, 5.569/2013 - LDO, 5.293/2010 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-11-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 137/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

